

Prefeitura Municipal de Marmeireiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmeireiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:



À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

Pregão nº 84/2021

ARP nº 132/2021

Protocolo Nº 71389
Em 26/09/2021
Assinatura 

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 81.706.251/0001-98, estabelecida à Rua João Amaral de Almeida, 100 - CIC - CEP - 81.170-520, na cidade de Curitiba, estado do Paraná, vem por intermédio de seus representantes, com fulcro no artigo 5º LV, da Constituição Federal de 1988, Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes apresentar:

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para o medicamento **DEXAGREEN - 1MG/G - 10G (SIMILAR)**, marca **GREENPHARMA**, com base nos fatos e fundamentos adiante expostos.



I. SINTESE FÁTICA

A Promefarma participou do processo licitatório em epígrafe, restando vencedora de vários lotes formalizados através da ata de registro de preços ou contrato administrativo visando o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades da Administração Pública.

Ocorre que, o agravamento da **pandemia do COVID-19** afetou a economia mundial, dificultando a aquisição de matéria-prima, atrasando processos de importação, suspendendo acordos comerciais, entre outros motivos que culminam na dificuldade de industrialização dos medicamentos e consequente modificação das obrigações estabelecidas, principalmente às atinentes ao prazo e valor.

A permanência e mutabilidade do vírus provocaram diversas medidas restritivas para as Unidades da Federação, afetando consideravelmente a industrialização e comercialização dos medicamentos, de forma que estoques reguladores restassem reduzidos, causando por vezes ruptura em toda a cadeia de distribuição.

Diante dos fatos acima o processo de produção do medicamento **DEXAGREEN - 1MG/G - 10G (SIMILAR)** foi gravemente afetada, levando a indústria **GREENPHARMA** a reequilibrar o valor de comercialização do medicamento, tornando assim a proposta de preços registrada em ata ou contrato manifestamente inexecutável.

Portanto, visando continuar com o regular fornecimento, a Requerente vem solicitar **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** nos termos da fundamentação abaixo.

II. FUNDAMENTOS

a) DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Promefarma atua no segmento de distribuição de medicamento e não como indústria fabricante, desse modo fica sujeita às oscilações do mercado, tanto de estoque quanto de preço. Isso impede a licitante de manter em estoque um número volumoso do medicamento, especialmente devido ao prazo de validade dos medicamentos.



Com relação ao prazo de validade o Ministério da Saúde, através da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos e Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, ao elaborar o *Manual de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica*¹ visando instruir os profissionais que atuam no Sistema Único de Saúde (SUS), explica:

“(...) O Edital deve dispor sobre o prazo de validade do medicamento, quando da entrega. Sugerimos que os medicamentos sejam entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Por exemplo: se o medicamento possui validade de 24 meses contados da data de fabricação, quando da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.”

Corroborando com o entendimento acima os editais de licitação também estabelecem prazos mínimos de validade. Assim, para atender as exigências e evitar prejuízos incalculáveis e eventual responsabilização pela perda em decorrência do vencimento, é necessário que as distribuidoras mantenham estrito contato com as indústrias visando harmonizar a cadeia de produção, transporte, distribuição, logística e entrega final.

No caso em tela, a permanência, o agravamento e a mutabilidade do vírus do **COVID-19** afetaram o processo de industrialização do medicamento **DEXAGREEN - 1MG/G - 10G (SIMILAR)**, levando a indústria **GREENPHARMA** ao desabastecimento temporário do medicamento e, quando retornou à produção, ao consequente reequilíbrio do valor de mercado do medicamento.

Considerando as circunstâncias acima, observa-se a ocorrência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes contratantes, enquadrados no direito como caso fortuito e força maior; situações de fato que impossibilitam ou dificultam o cumprimento das obrigações contratuais. Corroborando com essa afirmativa, Marçal Justen Filho² afirma que: “*Consideram-se fatos não apenas os eventos da*

¹ Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. *Assistência farmacêutica na atenção básica: instruções técnicas para sua organização* / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. – 2. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2006

²Justen Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93*. 18 Edição. São Paulo, Editora Thomson Reuters.



natureza, mas também as ocorrências e processos sociais, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado. Assim, pode-se exemplificar com o encerramento das atividades dos fornecedores de certo produto. ”

As circunstâncias provocadas pela pandemia do COVID-19, bem como as medidas impostas pelo Estado para controlar a disseminação do vírus e colapso do sistema de saúde, configuram caso típico de caso fortuito ou força maior, conforme preleciona José dos Santos Carvalho Filho³:

“Caso fortuito e força maior são situações de fato que redundam na impossibilidade de serem cumpridas as obrigações contratuais. O primeiro decorre de eventos da natureza, como catástrofes, ciclones, tempestades anormais, e o segundo é resultado de um fato causado, de alguma forma, pela vontade humana, como é o clássico exemplo da greve.”.(grifo nosso)

Desta forma, respeitosamente, a Requerente pleiteia o deferimento do pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** considerando a superveniência de fato imprevisível e excepcional que ocasionou o desequilíbrio da ata de registro de preços ou contrato administrativo.

b) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Constatada a existência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, cabem às partes contratantes solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, a fim de ajustar a equivalência contratual.

A garantia da manutenção do equilíbrio financeiro nos contratos formalizados com a Administração possui previsão no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)

³ FILHO, José dos Santos Carvalho. *Manual de Direito Administrativo* 27ª Edição. São Paulo, Editora Atlas.



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Abstrai-se do referido dispositivo que, o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado.

Os eventos extraordinários decorrentes da pandemia do Coronavírus são caracterizados como caso fortuito ou força maior, já as medidas governamentais a fim de evitar a disseminação do vírus, caracteriza-se como fato do príncipe. Um e outro quando provocarem desequilíbrio da relação contratual, garante às partes a observância do art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, o Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços dispõe:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as



disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

(...)

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

As medidas de reajuste ou revisão dos contratos administrativos são fundamentais para a apresentação da proposta, execução dos serviços ou fornecimento de bens e eficácia das contratações públicas, pois não é admissível e seguro a uma das partes suportar onerosidades, decorrente de fato excepcional, que torna o objeto inexecutável do ponto de vista econômico.

Nesse sentido, o equilíbrio econômico-financeiro precisa ser mantido enquanto durar o acordo, evitando-se a quebra da relação contratual e prejuízos. Para tal fim, tem-se como pacífico no direito público a consagração da Teoria da Imprevisão, quando a inexecução sem culpa da obrigação pressupor a existência de uma causa justificadora, decorrente exclusivamente de fatos imprevisíveis, extraordinários e extracontratuais, conforme ensina Miguel Maria Serpa Lopes⁴:

"A imprevisão consiste, assim, no desequilíbrio das prestações sucessivas ou diferidas, em consequência de acontecimentos ulteriores à formação do contrato, independentemente da vontade das partes, de tal forma extraordinários e anormais que impossível se tornava prevê-los razoável e antecedentemente. São acontecimentos supervenientes que alteram profundamente a economia do contrato, por tal forma perturbando o seu equilíbrio, como inicialmente estava fixado, que se torna certo que as partes jamais contratariam se pudessem ter podido antes antever esses fatos. Se, em tais circunstâncias, o contrato fosse mantido, redundaria num enriquecimento anormal, em benefício do credor, determinando um empobrecimento da mesma natureza, em relação ao devedor. Consequentemente, a imprevisão tende a alterar ou excluir a força obrigatória dos contratos."

⁴ SERPA LOPES, Miguel Maria de. *Curso de Direito Civil*. 6d. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2001.

² Jessé Torres Pereira Júnior. *Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública*. 1995, p 415.



A cláusula implícita nos contratos administrativos e plenamente vinculada à Teoria da Imprevisão, *rebus sic stantibus*, visa justamente evitar os nefastos efeitos oriundos do desequilíbrio da equação econômico-financeira pactuada entre particular e Administração Pública.

Nesse sentido, para manter a equivalência contratual é necessário aplicar o reequilíbrio econômico-financeiro para o medicamento **DEXAGREEN - 1MG/G - 10G (SIMILAR)**, vez que o valor registrado em ata ou contrato é de **R\$ 0,9115** já o valor necessário para continuar com o regular fornecimento sem prejuízos é de **R\$ 1,0417**.

Visando comprovar todas as informações quanto aos valores, a Promefarma de forma colaborativa e responsável encaminha anexo as notas fiscais demonstrando o preço praticado no mercado pela indústria fornecedora do medicamento.

Diante dos fatos e fundamentação acima, a Requerente pede o deferimento do **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o medicamento **DEXAGREEN - 1MG/G - 10G (SIMILAR)** da indústria/marca **GREENPHARMA**.

III. DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos ora aduzidos, requer que:

- a) Seja conhecido o presente pedido e julgado procedente;
- b) Seja deferido o pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para o medicamento **DEXAGREEN - 1MG/G - 10G (SIMILAR)** da indústria/marca **GREENPHARMA**, do valor unitário de **R\$ 0,9115** para o valor unitário de **R\$ 1,0417**;
- c) Seja suspensa qualquer emissão de ordem de fornecimento até a decisão dos pedidos acima.
- d) Que o presente pedido seja motivadamente respondido de acordo com o princípio da motivação, previsto na Lei Federal 9.784/99, apresentando os fatos e fundamentos jurídicos (art. 50, *caput* 9784/99);



e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, e em especial a documental, a fim de provar todos os fatos aqui alegados.

Termos em que pede deferimento.

Curitiba/PR, 18 de maio de 2022.


Daniel Peixoto de Souza Soares
Analista Jurídico
CPF/MF nº: 082.811.629-33
Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares.


Bruno Grebós
Assistente Jurídico
CPF/MF nº: 061.642.069-28
Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares

4977

RECEBEMOS DE GREENPHARMA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 08/07/2021 VALOR TOTAL: R\$ 106.106,00 DESTINATÁRIO: PROMEFARMA REPRESENTACOES COM LTDA - R JOAO AMARAL DE ALMEIDA, 100 CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA-PR		NF-e Nº. 000.021.600 Série 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE GREENPHARMA VIELA VP R3, SN - MOD.32/35 DAIA - 75132-015 ANAPOLIS - GO Fone/Fax: 6233106400	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA	 CHAVE DE ACESSO 5221 0733 4081 0500 0133 5500 1000 0216 0011 1899 1190 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
---	--	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO VD.PROD.C/ICM		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152214205667797 - 08/07/2021 14:14:57	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 102161275	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 33.408.105/0001-33

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL PROMEFARMA REPRESENTACOES COM LTDA		CNPJ / CPF 81.706.251/0001-98	DATA DA EMISSÃO 08/07/2021
ENDEREÇO R JOAO AMARAL DE ALMEIDA, 100		BAIRRO / DISTRITO CIDADE INDUSTRIAL	CEP 81170-520
MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR	FONE / FAX 4130527912	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1017604640
			HORA DA SAÍDA/ENTRADA 14:07:00

FATURA / DUPLICATA		
Num. 001	Num. 002	Num. 003
Venc. 05/08/2021	Venc. 12/08/2021	Venc. 19/08/2021
Valor R\$ 35.368,67	Valor R\$ 35.368,67	Valor R\$ 35.368,66

CÓDULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS	
106.106,00	12.732,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.106,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.106,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS NOME / RAZÃO SOCIAL TNT MERCURIO CARGAS E ENC. EXPRESSAS S/A		FRETE 0-Por conta do Rem	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 95.591.723/0135-20
ENDEREÇO R. FELIPE CAMARAO S/N		MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 104340789		
QUANTIDADE 230	ESPÉCIE CAIXA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 2.067,000	PESO LÍQUIDO 1.990,383	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1005	DEXAGREEN 0,1% CR 50 BIS X 10G Lote: 013021 Val: 06/06/2024 Lote: 013021 Quant: 169.000 Fab: 14/06/2021 Val: 06/06/2024	30043999	000	6101	CX	169,0000	38,5000	6.506,50	0,00	6.506,50	780,78		12,00	
1005	DEXAGREEN 0,1% CR 50 BIS X 10G Lote: 013121 Val: 06/06/2024 Lote: 013121 Quant: 195.000 Fab: 14/06/2021 Val: 06/06/2024	30043999	000	6101	CX	195,0000	38,5000	7.507,50	0,00	7.507,50	900,90		12,00	
1005	DEXAGREEN 0,1% CR 50 BIS X 10G Lote: 013221 Val: 06/06/2024 Lote: 013221 Quant: 190.000 Fab: 14/06/2021 Val: 06/06/2024	30043999	000	6101	CX	190,0000	38,5000	7.315,00	0,00	7.315,00	877,80		12,00	
1005	DEXAGREEN 0,1% CR 50 BIS X 10G Lote: 013321 Val: 07/06/2024 Lote: 013321 Quant: 190.000 Fab: 15/06/2021 Val: 07/06/2024	30043999	000	6101	CX	190,0000	38,5000	7.315,00	0,00	7.315,00	877,80		12,00	
1005	DEXAGREEN 0,1% CR 50 BIS X 10G Lote: 013421 Val: 07/06/2024 Lote: 013421 Quant: 191.000 Fab: 15/06/2021 Val: 07/06/2024	30043999	000	6101	CX	191,0000	38,5000	7.353,50	0,00	7.353,50	882,42		12,00	
1005	DEXAGREEN 0,1% CR 50 BIS X 10G Lote: 013521 Val: 07/06/2024 Lote: 013521 Quant: 190.000 Fab: 16/06/2021 Val: 07/06/2024	30043999	000	6101	CX	190,0000	38,5000	7.315,00	0,00	7.315,00	877,80		12,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: Pedido de Venda: 010434 OC 181540 R JOAO AMARAL DE ALMEIDA , 100 Email do Destinatário: compras1@promefarma.com.br Inf. fisco: Conforme Lei Estadual PR 17.127/12 segue o Valor Pis / Cofins: Valor Pis R\$ 0 Valor Cofins R\$ 0 Conforme Lei Estadual PR 17.127/12 segue o Valor Pis / Cofins: Valor Pis R\$ 0 Valor Cofins R\$ 0 Conforme Lei Estadual PR 17.127/12 segue o Valor Pis / Cofins: Valor Pis R\$ 0 Valor Cofins R\$ 0 Conforme Lei Estadual PR 17.127/12 segue o Valor Pis / Cofins: Valor Pis R\$ 0 Valor Cofins R\$ 0 Conforme Lei Estadual PR 17.127/12 segue o Valor Pis / Cofins: Valor Pis R\$ 0 Valor Cofins R\$ 0 Conforme Lei Estadual PR 17.127/12 segue o Valor Pis / Cofins: Valor Pis R\$ 0 Valor Cofins R\$ 0 Conforme Lei Estadual PR 17.127/12 segue o Valor Pis / Cofins: Valor Pis R\$ 0 Valor Cofins R\$ 0 Conforme Lei Estadual PR 17.127/12 segue o Valor Pis / Cofins: Valor Pis R\$ 0 Valor Cofins R\$ 0 Conforme Lei Estadual PR 17.127/12 segue o Valor Pis / Cofins: Valor Pis R\$ 0 Valor Cofins R\$ 0 Conforme Lei Estadual PR 17.127/12 segue o Valor Pis / Cofins: Valor Pis R\$ 0 Valor Cofins R\$ 0 Conforme Lei Estadual PR 17.127/12 segue o Valor Pis / Cofins: Valor Pis R\$ 0 Valor Cofins R\$ 0	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------

4378

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica			
GREENPHARMA VIELA VP R3, SN - MOD.32/35 DATA - 75132-015 ANAPOLIS - GO Fone/Fax: 6233106400		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA		CHAVE DE ACESSO 5221 0733 4081 0500 0133 5500 1000 0216 0011 1899 1190	
		Nº. 000.021.600 Série 001 Folha 2/2		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO		VD.PROD.C/ICM		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152214205667797 - 08/07/2021 14:14:57	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ		
102161275			33.408.105/0001-33		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1005	DEXAGREEN 0,1% CR 50 BIS X 10G Lote: 013621 Val: 07/06/2024 Lote: 013621 Quant: 190.000 Fab: 16/06/2021 Val: 07/06/2024	30043999	000	6101	CX	190,0000	38,5000	7.315,00	0,00	7.315,00	877,80		12,00	
1005	DEXAGREEN 0,1% CR 50 BIS X 10G Lote: 013721 Val: 07/06/2024 Lote: 013721 Quant: 190.000 Fab: 16/06/2021 Val: 07/06/2024	30043999	000	6101	CX	190,0000	38,5000	7.315,00	0,00	7.315,00	877,80		12,00	
1005	DEXAGREEN 0,1% CR 50 BIS X 10G Lote: 013821 Val: 07/06/2024 Lote: 013821 Quant: 190.000 Fab: 16/06/2021 Val: 07/06/2024	30043999	000	6101	CX	190,0000	38,5000	7.315,00	0,00	7.315,00	877,80		12,00	
1005	DEXAGREEN 0,1% CR 50 BIS X 10G Lote: 014121 Val: 07/06/2024 Lote: 014121 Quant: 192.000 Fab: 01/07/2021 Val: 07/06/2024	30043999	000	6101	CX	192,0000	38,5000	7.392,00	0,00	7.392,00	887,04		12,00	
1005	DEXAGREEN 0,1% CR 50 BIS X 10G Lote: 014221 Val: 07/06/2024 Lote: 014221 Quant: 190.000 Fab: 05/07/2021 Val: 07/06/2024	30043999	000	6101	CX	190,0000	38,5000	7.315,00	0,00	7.315,00	877,80		12,00	
1005	DEXAGREEN 0,1% CR 50 BIS X 10G Lote: 014321 Val: 07/06/2024 Lote: 014321 Quant: 190.000 Fab: 05/07/2021 Val: 07/06/2024	30043999	000	6101	CX	190,0000	38,5000	7.315,00	0,00	7.315,00	877,80		12,00	
1005	DEXAGREEN 0,1% CR 50 BIS X 10G Lote: 014421 Val: 07/06/2024 Lote: 014421 Quant: 190.000 Fab: 05/07/2021 Val: 07/06/2024	30043999	000	6101	CX	190,0000	38,5000	7.315,00	0,00	7.315,00	877,80		12,00	
1005	DEXAGREEN 0,1% CR 50 BIS X 10G Lote: 014521 Val: 07/06/2024 Lote: 014521 Quant: 196.000 Fab: 05/07/2021 Val: 07/06/2024	30043999	000	6101	CX	196,0000	38,5000	7.546,00	0,00	7.546,00	905,52		12,00	
1005	DEXAGREEN 0,1% CR 50 BIS X 10G Lote: 014621 Val: 07/06/2024 Lote: 014621 Quant: 103.000 Fab: 05/07/2021 Val: 07/06/2024	30043999	000	6101	CX	103,0000	38,5000	3.965,50	0,00	3.965,50	475,86		12,00	

4979

RECEBEMOS DE GREENPHARMA OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO:
31/03/2022 VALOR TOTAL: R\$ 22.176,00 DESTINATÁRIO: PROMEFARMA REPRESENTACOES COM LTDA - R JOAO AMARAL DE ALMEIDA, 100
CIDADE INDUSTRIAL CURITIBA-PR

NF-e

Nº. 000.023.646
Série 001

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GREENPHARMA
VIELA VP R3, SN - MOD.32/35
DAIA - 75132-015
ANAPOLIS - GO Fone/Fax: 6233106400

DANFE
Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.023.646
Série 001
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

5222 0333 4081 0500 0133 5500 1000 0236 4611 8328 4440

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VD.PROD.C/ICM

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

152224983817095 - 31/03/2022 11:48:34

INSCRIÇÃO ESTADUAL

102161275

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

33.408.105/0001-33

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PROMEFARMA REPRESENTACOES COM LTDA

CNPJ / CPF

81.706.251/0001-98

DATA DA EMISSÃO

31/03/2022

ENDEREÇO

R JOAO AMARAL DE ALMEIDA, 100

BAIRRO / DISTRITO

CIDADE INDUSTRIAL

CEP

81170-520

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

31/03/2022

MUNICÍPIO

CURITIBA

UF

PR

FONE / FAX

4130527912

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1017604640

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

11:46:00

FATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002	Num.	003
Venc.	28/04/2022	Venc.	05/05/2022	Venc.	12/05/2022
Valor	R\$ 7.392,00	Valor	R\$ 7.392,00	Valor	R\$ 7.392,00

CÓDIGO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
22.176,00	2.661,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	465,70	22.176,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.195,42	22.176,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TNT MERCURIO CARGAS E ENC. EXPRESSAS S/A	0-Por conta do Rem				95.591.723/0135-20
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
R. FELIPE CAMARAO S/N	GOIANIA	GO	104340789		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
42	CAIXA			378,000	363,989

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1005	DEXAGREEN 0,1% CR 50 BIS X 10G Lote: 003222 Val: 16/03/2025 Lote: 003222 Quant: 147.000 Fab: 24/03/2022 Val: 16/03/2025	30043999	000	6101	CX	147,0000	44,0000	6.468,00	0,00	6.468,00	776,16		12,00	
1005	DEXAGREEN 0,1% CR 50 BIS X 10G Lote: 003322 Val: 16/03/2025 Lote: 003322 Quant: 192.000 Fab: 25/03/2022 Val: 16/03/2025	30043999	000	6101	CX	192,0000	44,0000	8.448,00	0,00	8.448,00	1.013,76		12,00	
1005	DEXAGREEN 0,1% CR 50 BIS X 10G Lote: 003422 Val: 16/03/2025 Lote: 003422 Quant: 165.000 Fab: 25/03/2022 Val: 16/03/2025	30043999	000	6101	CX	165,0000	44,0000	7.260,00	0,00	7.260,00	871,20		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Pedido de Venda: 012877 R JOAO AMARAL DE ALMEIDA, 100 Email do Destinatário: compras1@promefarma.com.br
Inf. fisco: Conforme Lei Estadual PR 17.127/12 segue o Valor Pis / Cofins: Valor Pis R\$ 135.83 Valor Cofins R\$ 640.33 Conforme Lei Estadual PR 17.127/12 segue o Valor Pis / Cofins: Valor Pis R\$ 177.41 Valor Cofins R\$ 836.35 Conforme Lei Estadual PR 17.127/12 segue o Valor Pis / Cofins: Valor Pis R\$ 152.46 Valor Cofins R\$ 718.74

RESERVADO AO FISCO

PEDIDO DE REEQUILIBRIO**De** <licita04@promefarma.com.br>**Para** <contabilidade@marmeleiro.pr.gov.br>, <comprassaude@marmeleiro.pr.gov.br>, <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>**Data** 23-05-2022 10:46

MARMELEIRO Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro - Dexagreen.pdf (~248 KB) NF 21600 de 08-07-21.pdf (~29 KB)

Novo Valor - 23646 de 31-03-22.pdf (~14 KB)

Remover todos os anexos

Prezados, bom dia.

Segue anexo Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro referente ao medicamento DEXAGREEN - 1MG/G - 10G, Pregão Eletrônico nº 84/2021.

Ante o exposto, fico à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Rafaela da Fonseca Carlos**

Departamento de Licitação

☎ (41) 3165-7935

✉ licita04@promefarma.com.br

✉ licita04@promefarma.com.br



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4981^g

Marmeleiro, 26 de maio de 2022.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Reequilíbrio econômico financeiro.

Nos termos da solicitação da empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, protocolada sob o nº 71389, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro do item 78 referente a Ata de Registro de Preços nº 233/2021, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 084/2021, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente;


Paulo Jair Pilati
Prefeito de Marmeleiro